



SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIVISÃO TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**MANUAL PARA ELABORAÇÃO DO  
PGRSS - PLANO DE GERENCIAMENTO DE  
RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE**

## **1 DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

A administração dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde abaixo relacionados, novos ou em funcionamento, sejam da administração pública ou privada, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS) junto às autoridades municipais competentes.

Define-se “prestadores de serviços de saúde” como qualquer estabelecimento prestador de serviços de assistência à saúde humana e animal que, devido à sua especificidade ou tipos de resíduos gerados, a autoridade sanitária e/ou ambiental considere que deva apresentar o PGRSS conforme definição da Resolução CONAMA nº358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004 ou as que vierem a substituí-las.

## **2 DAS DEFINIÇÕES E SIGLAS**

PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

RDC - Resolução da Diretoria Colegiada

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

NBR - Norma Brasileira Regulamentadora

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

Portaria MS - Portaria Ministério da Saúde

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear.

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CPF - Cadastro de Pessoa Física

RG - Registro Geral

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

Regularização ambiental: trata-se da adequação do empreendimento junto ao poder público no que tange a Licenciamento Ambiental, Autorização Ambiental de Funcionamento, Certidão de Dispensa, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, Cadastro de Uso Insignificante, Supressão de Vegetação Nativa e Intervenção em Área de Preservação Permanente.

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

### **3 NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Para fins de atendimento ao presente roteiro de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS deverão ser consultadas as seguintes legislações e Normas Técnicas ou as que vierem a substituí-las:

- Decreto Federal nº 7.602, de 07 de novembro de 2011- dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST.
- Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 1.748, de 30 de agosto de 2011: altera o subitem 32.2.4.16 da Norma Regulamentadora nº 32; aprovar o Anexo III da Norma Regulamentadora 32 - Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, com redação dada pelo Anexo desta Portaria; estipula prazo para o empregador elaborar e implantar o Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes.
- Ministério da Saúde. Portaria nº 1.914, de 9 de agosto de 2011: Aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde. DOU de 11/08/2011 (nº 154, Seção 1, pág. 74).
- Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005: Aprova a Norma Regulamentadora nº 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).

- Portaria ANVISA nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações: aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- RDC ANVISA nº 63 de 28 de novembro de 2011 - dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento dos Laboratórios, Serviços de Saúde – BPF.
- RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- NBR 9.191/2.008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio.
- NBR 10.004/2004 - Resíduos sólidos – Classificação.
- NBR 7.500/2011 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- NBR 7.501/2011 - Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia.
- NBR 7.503/2008 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope – Características, dimensões e preenchimento.
- NBR 9.735/2008 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos.
- Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. FEAM, 2008.

#### **4 PORTE DOS EMPREENDIMENTOS**

Para fins de orientar os empreendedores quanto ao modelo de plano a ser seguido, seguem abaixo as orientações:

- 4.1 **Pequeno gerador** - Estabelecimentos prestadores de serviços de saúde que geram até 60 Kilogramas de resíduos de serviço de saúde por dia e não geram resíduos quimioterápicos e radioativos.

4.1.1 – utilizar o anexo II como referência para elaborar o PGRSS.

4.2 **Médio e grande gerador** - Estabelecimentos prestadores de serviços de saúde que geram acima de 60 Kilogramas de resíduos de serviço de saúde por dia.

4.2.1 – Utilizar o anexo I como referência para elaborar o PGRSS.

## 5 DAS RESPONSABILIDADES

Cabe aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, públicos ou privados, a obrigação, a responsabilidade e a corresponsabilidade compartilhada com as demais entidades participantes do processo, pelo gerenciamento correto de seus resíduos, desde a sua geração até a disposição final, em cumprimento ao disposto neste documento.

A implantação do PGRSS e o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde devem ser atribuídos ao responsável legal ou responsável técnico devidamente indicado no PGRSS.

Cabem a todas as entidades coparticipantes do processo de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde garantir que suas atividades e serviços prestados ocorram sem causar impactos negativos à saúde da população, ao trabalhador e ao meio ambiente.

A submissão do PGRSS não exime os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde de qualquer responsabilidade quanto ao gerenciamento dos resíduos por eles gerados, conforme determina a legislação em vigor.

Compete aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde manter cópia do PGRSS, disponível para consulta de autoridade sanitária, de limpeza urbana e ambiental competente, bem como dos funcionários, dos pacientes e do público em geral.

Os responsáveis pelo gerenciamento de resíduos de serviços de saúde devem submeter os funcionários envolvidos com os procedimentos de manuseio, coleta, transporte, armazenamento e destinação para tratamento e disposição final, a programas periódicos de capacitação de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

## **6 CLASSIFICAÇÃO**

Para os efeitos desta Resolução, os resíduos de serviços de saúde são classificados de acordo com a Resolução CONAMA Nº 358, de 29/04/2005, a saber:

### **GRUPO A**

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Os resíduos do grupo A são subdivididos de acordo com o grau de risco em:

**Subgrupo A1:** culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Resíduos resultantes da atenção à saúde humana ou animal, com suspeita ou confirmação de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; sobras de amostras de laboratório contendo

sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

**Subgrupo A2:** carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

**Subgrupo A3:** peças anatômicas (membros) humanas; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

**Subgrupo A4:** kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos)

e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; e bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

**Subgrupo A5:** órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou confirmação de contaminação com príons.

## **GRUPO B**

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e
- demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

## **GRUPO C**

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

Enquadram-se neste grupo quaisquer materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.

## **GRUPO D**

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde humana ou animal e ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- resto alimentar de refeitório;
- resíduos provenientes das áreas administrativas;
- resíduos de varrição, flores, podas e jardins; e
- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

## **GRUPO E**

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micro-pipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

## **7 DO ARMAZENAMENTO, COLETA E TRANSPORTE**

Os resíduos de serviços de saúde devem permanecer devidamente acondicionados durante as fases de armazenamento, coleta e transporte, garantindo-se o não rompimento das embalagens.

Os resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E devem ser coletados e transportados em veículos específicos, apropriados e exclusivos para tal fim, devendo obedecer à normalização técnica específica, visando à preservação da saúde pública e do trabalhador, bem como o controle da poluição ambiental.

Os resíduos de serviços de saúde do grupo D devem ser armazenados coletados e transportados separadamente dos demais grupos.

O transporte, interno e externo, dos resíduos do Grupo C somente pode ocorrer conforme estabelecido pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear.

A fiscalização dos veículos coletores dos resíduos dos Grupos A, B e E devem estar a cargo das autoridades com jurisdição sobre a via, no tocante ao tráfego e ao INMETRO.

As características dos veículos e equipamentos destinados ao transporte de resíduos de serviços de saúde devem obedecer ao disposto na regulamentação técnica e nas normas específicas.

Os resíduos sólidos classificados no Grupo D devem ser transportados por veículos apropriados, utilizados no serviço de coleta domiciliar, de acordo com os critérios definidos pelo Poder Público Municipal.

## **8 DAS INSTALAÇÕES DE APOIO**

As operações de transbordo de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E devem ser realizadas em instalações regularizadas pelos órgãos competentes, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador e a preservação do meio ambiente.

Os aspectos relativos à saúde e segurança do trabalhador, bem como aos processos de limpeza e higienização das instalações de transbordo de RSS, devem estar de acordo com o preconizado pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Vigilância Sanitária.

## **9 DO TRATAMENTO**

O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos estabelecimentos a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos ou biológicos periódicos devidamente registrados.

A implantação e operação de sistemas de tratamento externo de resíduos de serviços de saúde devem estar regularizadas pelos órgãos ambientais competentes de acordo com a legislação vigente.

A forma de tratamento dos rejeitos do grupo C deve estar de acordo com o preconizado nas resoluções vigentes da CNEN, ANVISA e CONAMA.

## **10 DISPOSIÇÃO FINAL**

Os resíduos de serviços de saúde só poderão ser dispostos em empreendimentos regularizados pelos órgãos ambientais competentes.

## **11 DA SUBMISSÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Cabe ao município estabelecer os critérios para apresentação e submissão do PGRSS dos estabelecimentos não passíveis de regularização ambiental.

O PGRSS deve ser contemplado nos estudos ambientais dos empreendimentos passíveis de regularização ambiental.

O estabelecimento deve implantar o PGRSS dentro dos prazos do cronograma elaborado. Qualquer alteração no conteúdo do PGRSS deverá ser comunicada aos órgãos competentes.

## **12 DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO DO PGRSS**

O PGRSS deve conter instrumentos de avaliação e controle, incluindo a construção de indicadores objetivos e autoexplicativos, que permitam acompanhar a eficácia e a eficiência da implantação do plano, contendo no mínimo as diretrizes estipuladas pela ANVISA.

Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde devem verificar junto aos órgãos ambientais, de vigilância sanitária ou de limpeza urbana, tanto na esfera estadual como na municipal, as diretrizes para apresentação do relatório anual de avaliação da implantação do PGRSS.

# ANEXO I

## MANUAL PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – PGRSS

### 1. Informações Gerais sobre o Estabelecimento Prestador de Serviço de Saúde

1.1 Identificação do estabelecimento: razão social, nome fantasia, CNPJ e telefone.

1.1.1 Tratando-se de Pessoa Física: nome completo, CPF e telefone.

1.2 Localização do estabelecimento: endereço completo.

1.3 Caracterização do estabelecimento

- área total do terreno e área construída;
- data ou previsão de início de funcionamento;
- horários de funcionamento;
- atividades previstas ou atividades exercidas (especialidades médicas: identificar unidades ambulatoriais, clínicas e complementação diagnóstica e terapêutica) e horário de funcionamento (horas/dia e dias/semana);
- número de leitos e/ou atendimento (total e por especialidade);
- número de empregados nos serviços especializados, apoio técnico e administrativo, inclusive pessoal de serviços terceirizados que compareçam regularmente ao estabelecimento (faxineiros, vigilantes, etc);
- descrição do plano/projeto, no caso de perspectiva de ampliação e/ou diversificação do estabelecimento.

1.4 Responsável legal civil pelo empreendimento: nome, CPF, telefone e endereço.

1.5 Responsável técnico legal pela elaboração do PGRSS: Nome, CPF, Nº do registro profissional.

1.6 Equipe responsável pelo PGRSS (implantação, coordenação da execução do PGRSS e assessoria): Nome, RG, Profissão, Registro Profissional.

## **2. Elementos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**

2.1 Aspectos de classificação e quantificação dos resíduos e monitoramento de indicadores

a) apresentar planilha com os tipos de resíduos gerados e respectiva classificação em Grupo e Subgrupo, de acordo com as disposições constantes na RDC Anvisa nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005 ou outras que vierem a substituí-las.

b) quantificar cada Grupo de resíduo, em quilograma (kg) ou litro (L) por dia e por mês:

b1) para estabelecimentos em funcionamento, o cálculo de quantificação de resíduos sólidos deve ser feito com base no quantitativo em unidade de peso ou volume diário dos resíduos gerados durante sete dias consecutivos, no mínimo, tirando-se a média diária e multiplicando o valor encontrado pelo número de dias trabalhados por mês. A amostragem deve ser a mais representativa possível;

b2) para estabelecimentos a serem implantados, o cálculo de quantificação de resíduos sólidos e líquidos poderá ser feito por estimativa, devendo ser informada a origem da base de dados para este cálculo.

- c) Os indicadores de avaliação e controle devem ser produzidos no momento da implantação do PGRSS e, posteriormente, com frequência anual, conforme estabelecido na RDC ANVISA nº 306/04 ou outra que vier a substituí-la. Adotar no mínimo os seguintes indicadores:
- Taxa de acidentes com resíduo perfurocortante em relação ao número total de acidentes ocorridos no estabelecimento;
  - Variação da geração de resíduos:
    - Variação da proporção de resíduos do Grupo A em relação ao total de resíduos gerados no estabelecimento;
    - Variação da proporção de resíduos do Grupo B em relação ao total de resíduos gerados no estabelecimento;
    - Variação da proporção de resíduos do Grupo D em relação ao total de resíduos gerados no estabelecimento;
    - Variação da proporção de resíduos do Grupo E em relação ao total de resíduos gerados no estabelecimento;
    - Variação do percentual de reciclagem em relação ao total de resíduos gerados no estabelecimento.

## 2.2 Minimização da geração de resíduos (redução, reutilização, recuperação ou reciclagem)

- a) descrever as formas adotadas para minimizar a geração dos resíduos do Grupo B;
- b) descrever as formas de minimização da geração dos resíduos do Grupo D – rejeitos e resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metais ferrosos e não ferrosos).

## 2.3 Segregação dos resíduos

Descrever a forma de segregação que deve ser realizada no local ou ponto de geração, de acordo com as características de cada grupo de resíduo.

## 2.4 Tratamento prévio dos resíduos, opcional ou obrigatório

- a) para os resíduos do Grupo A, B e E, informar o processo adotado e indicar onde está localizado o equipamento de tratamento.
- b) havendo geração de rejeitos radioativos (Grupo C), informar o local de armazenamento para decaimento da radiação. Atingido o limite de eliminação, reclassificar o resíduo e prosseguir com o gerenciamento, de acordo com o Grupo a que pertence (A, B, D ou E).

## 2.5 Acondicionamento dos resíduos e rejeitos, por Grupo e Subgrupo, e identificação

- a) descrever como os resíduos gerados são/serão acondicionados e apresentados à coleta;
- b) especificar as características das embalagens (saco plástico, caixa de papelão, barrica, frasco ou bombonas de plástico, embalagens de vidro etc) e dos recipientes (lixeira, contêiner) para acondicionar os resíduos.
- c) descrever as formas de identificação utilizadas nos sacos de acondicionamento, recipientes de coleta interna e externa, e locais de armazenamento, atendendo aos parâmetros referenciados na Norma NBR 7500 da ABNT.

## 2.6 Armazenamento temporário

Dimensionar e descrever os aspectos construtivos, de localização e uso do local de armazenamento temporário, se houver.

## 2.7 Coleta e Transporte Internos

- a) descrever o sistema de coleta e transporte internos de cada grupo de resíduo;
- b) descrever o fluxo (itinerário) dos resíduos por Grupo, informando o horário da coleta e transporte internos;
- c) especificar o equipamento (carro especial de coleta interna), quando necessário.

## 2.8 Armazenamento externo

O armazenamento externo deve obedecer às determinações constantes das normas técnicas da ABNT, sendo:

2.8.1 Para os estabelecimentos que geram até 60 kilogramas de resíduos do grupo A por dia:

- a) especificar as características e quantificar os contenedores disponíveis por Grupo de resíduo, incluindo a capacidade de carga. Indicar em planta baixa (projeção) os locais onde os contenedores estão estacionados.
- b) descrever o trajeto para o traslado dos contenedores, desde o local de seu estacionamento até os veículos da coleta externa.
- c) os resíduos do grupo B - químicos devem atender a NBR 12235 da ABNT.

2.8.2 Para os estabelecimentos cuja geração de resíduos de qualquer um dos Grupos for superior a 60 kilogramas por dia:

- a) especificar as características dos contenedores, incluindo a capacidade de carga. Indicar em planta baixa (projeção) os locais onde os contenedores estão estacionados.
- b) representar em planta baixa, o sistema de armazenamento final para os resíduos do Grupo A, B, D - incluindo o local específico para os recicláveis - e E;
- c) apresentar projeto com o dimensionamento e especificação dos aspectos construtivos, de localização e uso do sistema de armazenamento final;
- d) descrever o trajeto para o traslado dos contenedores desde o sistema de armazenamento externo até os veículos da coleta externa.

## 2.9 Coleta e transporte externos

- a) indicar o responsável pela coleta e transporte externos dos resíduos gerados, por Grupo;
- b) apresentar cópia do contrato e/ou comprovante de prestação do serviço de coleta e transporte externos dos resíduos com a empresa responsável;
- c) apresentar cópia da licença ambiental da empresa responsável pela prestação do serviço de coleta e transporte dos resíduos.

## 2.10 Estação de transferência de resíduos de serviços de saúde

- a) se existir Estação de Transferência, informar que os RSS são encaminhados para transbordo.
- b) indicar o responsável pelo empreendimento (município ou empresa contratada); apresentar cópia da licença ambiental e cópia do contrato de prestação de serviço com a empresa responsável pelo empreendimento.

## 2.11 Tratamento externo dos resíduos

- a) informar o processo de tratamento final para cada Grupo de resíduo, quando adotado;
- b) apresentar cópia da licença ambiental do sistema de tratamento e cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pelo empreendimento.

## 2.12 Disposição final dos resíduos

- a) informar a localização da unidade de disposição final licenciada, adotada para cada Grupo de resíduos;
- b) indicar o responsável pela disposição final dos resíduos (gerador, município ou empresa contratada);
- c) apresentar cópia da licença ambiental do sistema de disposição final e cópia do contrato de prestação de serviço com a empresa responsável pelo empreendimento;
- d) informar sobre o destino dos resíduos quimioterápicos e fármacos pertencentes ao Grupo B gerados pelo estabelecimento;
- e) descrever o Plano de Destinação de Resíduos Recicláveis, destacando:
  - tipos de resíduos recicláveis gerados;

- forma de acondicionamento dos resíduos recicláveis;
- transporte dos resíduos recicláveis dentro da unidade geradora até o local de armazenamento externo (incluindo equipamento, itinerário e horário de coleta, que devem ser diferentes dos Grupos A, B, C e E);
- coleta e transporte dos resíduos recicláveis do local de armazenamento externo até o local de destinação (nome da empresa; endereço; razão social; telefone das empresas ou cooperativas que recebem e/ou destinam os recicláveis; tipo do veículo de transporte; frequência e horário da coleta).

2.13 Descrever sobre o sistema de tratamento dos efluentes líquidos gerados pelo estabelecimento: captação de águas pluviais; informações sobre o sistema de tratamento do esgoto sanitário e efluentes de laboratório adotados pelo estabelecimento.

2.14 Descrever o Plano de Contingência para Eventos Adversos, que é o plano de emergência que será utilizado pelo estabelecimento de saúde caso haja falhas ou falta de coleta externa dos resíduos, acidentes com recursos humanos e derramamento de resíduos.

2.15 Saúde ocupacional e segurança do trabalhador

- a) descrever as ações de proteção à saúde do trabalhador;
- b) descrever as ações de prevenção de acidente e segurança do trabalhador (Ex: tipos de equipamentos de proteção individual utilizados pelos funcionários envolvidos no manuseio dos resíduos etc.);
- c) informar sobre a atuação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH e dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, se houver.

## 2.16 Cronograma de implantação do PGRSS

Apresentar cronograma de implantação do PGRSS, incluindo:

- reuniões de planejamento;
- definição dos responsáveis pela implantação e pelo gerenciamento do PGRSS;
- construção do sistema de armazenamento dos resíduos;
- aquisição dos equipamentos para acondicionamento e armazenamento externo;
- programa de capacitação e treinamento de pessoal;
- monitoramento e avaliação da implantação do PGRSS;

Outras atividades, além das constantes, poderão constar do cronograma de acordo com as características e necessidades de cada estabelecimento.

2.17 O PGRSS deve ser elaborado conforme este Termo de Referência, além das diretrizes contidas nas Resoluções da Anvisa - RDC nº 306/2004 - e do Conama n 358/2005, normas da ABNT quando pertinentes, Normas Regulamentadoras (NBR) e demais aparatos legais do Ministério de Trabalho e Emprego e do município sede do estabelecimento.

2.18 Deverá ser informado, aos órgãos de meio ambiente e saúde competentes, sobre quaisquer modificações no tratamento dos resíduos gerados pelo estabelecimento, bem como na sua disposição final.

2.19 O PGRSS deve ser datado, assinado e rubricado pelo Responsável Técnico que o elaborou e pelo representante legal do estabelecimento.

# Anexo II

## MODELO DO

### PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - PGRSS

#### 1. Identificação do Gerador

Razão Social:

Nome Fantasia:

C.N.P.J / C.P.F.:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Fone: ( )

E-mail:

Especialidade da atividade geradora (*Ex. Clínica médica, Clínica odontológica, Farmácia, consultório etc.*):

Data de início de funcionamento:

Horário de funcionamento:

Número de pacientes atendidos por dia:

Número de funcionários:

#### 2. Responsável Técnico pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos

Nome:

R.G.:

Profissão:

Registro no Conselho:

Endereço residencial:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone: ( )

E-mail:

### 3. Elementos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde

#### 3.1 Classificação, segregação e quantificação dos resíduos, por local de geração

O estabelecimento gerador de RSS deve listar os resíduos gerados em cada ambiente e quantificar em L/Dia ou kg/Dia cada grupo, conforme exemplo dado seguir:

Local Gerador	Grupo do Resíduo				
	A	B	C	D	E
Consultório					
Sala de RX					
Recepção					
Escritório					
Laboratório					
Banheiros					
Copa					
<b>Total / Dia</b>	..... <b>Kg/Dia</b>	..... <b>Kg/Dia</b>	..... <b>Kg/Dia</b>	..... <b>Kg/Dia</b>	..... <b>Kg/Dia</b>

#### 3.2 -Acondicionamento dos Resíduos

Descrever como cada grupo de resíduo é acondicionado (cor do saco plástico, tipo de lixeira e identificação de cada recipiente).

Grupo	Símbolo de Identificação	Cor da Embalagem
Grupo A	 Resíduo Biológico	Saco Branco Leitoso
Grupo B		Embalagem original ou embalagem específica
Grupo C		De acordo com a RDC 306/04
Grupo D		Saco Plástico de cor clara
Grupo E	 Resíduo Perfurocortante	Embalagem rígida, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e identificada.

### 3.3 Armazenamento externo dos resíduos

Os resíduos deste estabelecimento devem seguir os procedimentos da RDC ANVISA 306/2004 e CONAMA 358/2005 ao serem transportados. Descrever os aspectos construtivos do abrigo de resíduos para cada grupo.

## **4 – Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos**

Os resíduos devem ser tratados, quando exigido, e dispostos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas resoluções da ANVISA, do CONAMA e do município sede do estabelecimento. As empresas que realizarem o TRANSPORTE, tratamento e a disposição final devem estar devidamente regularizadas ambientalmente (Licença ambiental, Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF). Os documentos comprobatórios da regularização ambiental devem constar como anexo do PGRSS.

### **GRUPO A: Resíduos potencialmente infectantes**

Empresa responsável pelo transporte:

Freqüência de coleta:

Empreendimento responsável pelo tratamento, se houver:

Processo de tratamento, se houver:

Empreendimento responsável pela disposição final:

Tipo de disposição final:

### **GRUPO B: Resíduos Químicos**

Empresa responsável pelo transporte:

Freqüência de coleta:

Empreendimento responsável pelo tratamento, se houver:

Processo de tratamento:

Empreendimento responsável pela disposição final:

Tipo de disposição final:

### **GRUPO C: Resíduos Radioativos**

Empresa responsável pelo transporte:

Freqüência de coleta:

Empreendimento responsável pela disposição final:

Tipo de disposição final:

### **GRUPO D: Resíduos comuns não recicláveis**

Empresa responsável pelo transporte:

Freqüência de coleta:

Empreendimento responsável pela disposição final:

Tipo de disposição final:

### **GRUPO D: Resíduos comuns recicláveis**

Empresa responsável pelo transporte:

Freqüência de coleta:

Empreendimento responsável pela disposição final dos rejeitos:

Tipo de disposição final dos rejeitos:

### **GRUPO E: Resíduos Perfurantes, cortantes ou escarificantes**

Empresa responsável pelo transporte:

Freqüência de coleta:

Empreendimento responsável pelo tratamento, se houver:

Processo de tratamento, se houver:

Empreendimento responsável pela disposição final:

Tipo de disposição final:

## **5. SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL**

As medidas de promoção à saúde e segurança ocupacional devem ser implantadas de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nº 306/2004 e CONAMA nº 358/2005, normas da ABNT quando pertinentes, Normas Regulamentadoras (NBR) e demais aparatos legais do Ministério de Trabalho e Emprego e do município sede do estabelecimento.